



ESTADO DE GOIÁS

### LEI Nº 21.249, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I – R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o cargo de Professor, níveis “I” e “II”, do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, níveis “A” a “D”, do Quadro Transitório do Magistério;

II – R\$ 3.943,37 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para o cargo de Professor, nível “III”, referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério; e

III – R\$ 4.446,16 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para o cargo de Professor, nível “IV”, referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2022.

Art. 2º A [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 210. Os valores dos vencimentos básicos dos professores do Quadro Permanente do Magistério e dos professores do Quadro Transitório do Magistério são estabelecidos, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de acordo com os Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, o vencimento dos cargos de Professor de nível III (símbolo P-III) e de nível IV (símbolo P-IV) será acrescido de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da referência anterior.

.....”(NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da [Lei nº 13.909](#), de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º É aplicável ao professor contratado por tempo determinado de nível superior e aos do Projeto Alto Paraíso, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento do professor contratado por tempo determinado, de nível médio, deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 5º Fica instituído, unicamente no mês de janeiro de 2022, o pagamento de aulas complementares aos professores da Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da modulação aplicada no mês de dezembro de 2021.

§ 1º São consideradas complementares, para efeitos desta Lei, as aulas que excederem a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais do pessoal de que trata o caput deste artigo, sem incidência do desconto previdenciário sobre elas.

§ 2º O valor das aulas complementares não servirá como base de cálculo de vantagens relativas ao cargo do docente, exceto para férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Fica revogada a [Lei nº 20.959](#), de 12 de janeiro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

[LEI Nº 13.909](#), DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

“ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022									
QUADRO PERMANENTE									
CARGO	NÍVEL	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	I II	20	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82
		30	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
		40	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63
	III	20	1.971,69	2.011,12	2.051,34	2.092,37	2.134,22	2.176,90	2.220,44
		30	2.957,53	3.016,68	3.077,01	3.138,56	3.201,32	3.265,35	3.330,66
		40	3.943,37	4.022,24	4.102,68	4.184,74	4.268,43	4.353,80	4.440,88
	IV	20	2.223,08	2.267,54	2.312,89	2.359,15	2.406,33	2.454,46	2.503,55
		30	3.334,62	3.401,31	3.469,34	3.538,73	3.609,50	3.681,69	3.755,33
		40	4.446,16	4.535,08	4.625,78	4.718,30	4.812,66	4.908,92	5.007,10

ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022									
QUADRO TRANSITÓRIO									
CARGO	NÍVEL	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR ASSISTENTE	A B C D	20	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82
		30	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
		40	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63

”(NR)

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 18/03/2022](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.909 / 2001 Lei Ordinária Nº 20.959 / 2021
Nº do Projeto de Lei	2022000978
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Leis orçamentárias Servidor Público